



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Autorização Nº 550/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Trata-se de demanda formulada pela SENA objetivando a contratação da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - EQUATORIAL CEPISA (CNPJ nº 06.840.748/0001-89) para o fornecimento de energia em alta tensão para o Fórum da Comarca de Piri-piri, conforme Memorando Nº 717/2019 - PJPI/TJPI/SENA (0853152).

A Superintendência de Licitações e Contratos - SLC apresentou a Justificativa Nº 219/2019 (1155011), recomendando a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.

Considerando que a CEPISA detém o monopólio de serviço público e encontra-se com pendências em algumas certidões de regularidade fiscal e, ainda, que o Tribunal de Justiça do Piauí tem o entendimento que pode ser dispensada, em caráter excepcional, desde que autorizada pela autoridade maior do órgão contratante a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público (Parecer Nº 1516/2018 - 0540080), consoante a Orientação Normativa nº 9/2009-AGU;

AUTORIZO a contratação direta da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, CNPJ 06.840.748/0001-8, **dispensando-a**, em caráter excepcional, a comprovação de sua regularidade fiscal.

À SLC/TJPI para imediato prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Em 17 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/07/2019, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1163559** e o código CRC **F54C2D9D**.